



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro CEP:  
58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042 CNPJ:  
08.738.916/0001-55

**DECRETO Nº 653 DE 10 DE JUNHO DE 2021.**

**DISCIPLINA MEDIDAS ADICIONAIS E TEMPORÁRIAS DE COMBATE E PREVENÇÃO À PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), DURANTE O PERÍODO JUNINO COM VEDAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E FOGUEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ERNANDES BARBOZA NÓBREGA, prefeito do município de Livramento-PB**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos *arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea “o”* da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 006/2002;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia Covid-19;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de pacientes com COVID-19 e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão dos casos no nosso município;

**CONSIDERANDO** o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

**CONSIDERANDO** que as fogueiras e fogos de artifício aumentam a poluição atmosférica e provocam fumaça que pode agravar ainda mais os casos de síndromes respiratórias, sobretudo dos pacientes que contraíram ou venham a contrair a COVID-19.

**CONSIDERANDO** a Recomendação do Ministério Público do Estado da Paraíba de Nº 14/PJ – TAPEROÁ/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibido em espaços urbanos, no âmbito do Município de Livramento-PB, a partir da data da publicação deste, as seguintes atividades:

- I. O funcionamento de barracas de comercialização de fogos de artifício;
- II. Comercializar fogos de artifício de qualquer maneira;
- III. Acender fogueiras em espaços públicos e privados; e
- IV. Queimar e soltar fogos de artifício, independentemente de sua potencialidade, em espaços públicos e privados;

**Art. 2º.** A desobediência a este decreto acarretará em apuração e aplicação de sanções de ordem administrativa, sem prejuízo das sanções cíveis e criminal por crime contra a saúde pública, previstas nos Artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 3º** Ficam mantidas as recomendações e demais determinações lançadas dos Decretos anteriores, no que não conflitar com este, revogando-se as demais, devendo ser observado, no mais, as determinações constantes dos Decretos Estaduais sobre a matéria, no que couber.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação e terá vigência enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, ou até que novas medidas sejam adotadas.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 10 de junho de 2021.

  
**Ernandes Barboza Nóbrega**  
*Prefeito Constitucional*